

Declararam finalmente os outorgantes que a gerência fica desde já autorizada a proceder ao levantamento da totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Para efeitos emolumentares o capital social corresponde a 1 002 410\$.

Mais certifico que conforme consta do averbamento de rectificação, a sociedade passa a denominar-se: PUPULUS — Comércio de Vestuário, L.^{da}

Está conforme o original.

6 de Janeiro de 2000. — A Ajudante, *Fernanda Pinto da Silva*.
3000227027

QSI — CONSULTORES DE GESTÃO, L.^{DA}

Anúncio n.º 7929-OV/2007

Conservatória do Registo Comercial de Albufeira. Matrícula n.º 1840/980401; identificação de pessoa colectiva n.º 504109561; data: 20010629.

Certifico que se encontram depositados na pasta respectiva da sociedade em epígrafe, os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2000.

12 de Novembro de 2001. — A Escriturária Superior, *Maria Madalena Avó*.
3000227506

QTEL — QUALIDADE TOTAL E LOGÍSTICA, L.^{DA}

Anúncio n.º 7929-OX/2007

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 9240/960315-Cascais.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas referentes ao ano de 1999 em relação à sociedade em epígrafe.

Está conforme o original.

1 de Novembro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*.
3000227419

QUADRILHA — PRODUTOS ALIMENTARES, L.^{DA}

Anúncio n.º 7929-OZ/2007

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 7598; identificação de pessoa colectiva n.º 501623361; inscrição n.º 17; número e data da apresentação: 34/981230.

Certifico que tendo sido alterado o contrato da sociedade em epígrafe, os artigos 3.º e 8.º, § único, ficaram com a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500 000\$, e corresponde à soma das seguintes quotas: uma no valor nominal de 300 000\$, pertencente à sócia Alexandra Maria Gomes da Rocha Martinez, e uma no valor nominal de 200 000\$, pertencente ao sócio Jerry Sanchez Tupil.

8.º

§ único. Fica desde já nomeada gerente a sócia Alexandra Maria Gomes da Rocha Martinez.

O texto do contrato, na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

2 de Março de 1999. — A Adjunta do Conservador, *Maria Isabel de Oliveira Rebelo*.
3000129218

QUALIPEX — QUALIDADE E ASSESSORIA TÉCNICA, L.^{DA}

Anúncio n.º 7929-PA/2007

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 11 694/990802; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 22/990802.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe que fica a reger-se pelo contrato seguinte:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma QUALIPEX — Qualidade e Assessoria Técnica, L.^{da}, e tem a sua sede na Avenida de D. Afonso Henriques, 844, 1.º, sala 9, em Matosinhos.

2 — Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá mudar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como poderá criar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a prestação de consultadoria de qualidade e assessoria técnica.

Artigo 3.º

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode adquirir participações em outras sociedades, mesmo com objecto diferente, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1 002 041\$, dividido nas três quotas seguintes: uma de 601 446\$, do sócio Cláudio José Pereira Belo, uma de 200 482\$, da sócia Cláudia Patrícia Azevedo Belo, e uma de 200 482\$, do sócio João Tiago Azevedo Belo.

Artigo 5.º

Qualquer sócio pode fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem deliberadas em assembleia geral.

Artigo 6.º

1 — A cessão total ou parcial de quotas é livre entre sócios, quando a favor de estranhos, depende do consentimento da sociedade, a qual goza de direito de preferência, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo.

2 — O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar a sua intenção e os elementos essenciais do negócio à sociedade e aos outros sócios, por carta registada, com aviso de recepção, devendo estes e aquela pronunciar-se, também por escrito e com aviso de recepção no prazo mínimo de 30 dias, sobre se pretendem, ou não preferir, considerando-se que a ele renunciam no caso de não responderem.

Artigo 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar quotas ou adquiri-las, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por interdição, inabilitação, ausência legalmente verificada, falência ou insolvência do respectivo titular;
- c) Quando a quota tenha sido objecto de penhora, arresto ou outra providência cautelar, esteja incluída em massa falida ou insolvente, ou por qualquer outro modo sujeita a venda judicial, ou adjudicada a quem não seja sócio;
- d) Se a quota vier a ser cedida com infracção do disposto no artigo 6.º;
- e) Em caso de infracção do disposto no n.º 3 do artigo 8.º;
- f) Por divórcio, separação judicial de pessoas e bens, desde que, em consequência de qualquer processo judicial ou extrajudicial ou de liquidação de património, a quota seja atribuída, total ou parcialmente a um terceiro e não sócio e na parte que for adjudicada a este.

2 — A contrapartida pela amortização das quotas, nos termos do n.º 1, e sempre que a lei não disponha imperativamente de forma diversa, será feita pelo valor nominal da quota, desde que não superior ao que seria determinado nos termos do que a esse respeito dispõe o Código das Sociedades Comerciais; e o seu pagamento será efec-